Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4556/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13968/2013
PROTOCOLO	: 1435177
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2013
CONTRATADA	: ADENISIO J. SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CAMISETAS E SHORTS ESCOLARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.500,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 34/2013, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Adenisio J. Silva - ME, decorrente do Convite n. 15/2013, cujo objeto é a aquisição de conjuntos de camisetas e shorts escolares.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio das Análises ANA-4ICE-5049/2014 e ANP-4ICE-8229/2013, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução do contrato, ressaltando a intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das três fases da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-16338/2014).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite n. 15/2013, nos termos do artigo 120, I, *a*, do RITC/MS.

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 34/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 34/2013, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, no sentido de observar com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss